



## Decisão 01438/2020-6 - 1ª Câmara

**Processo:** 06959/2017-6

**Classificação:** Atos Sujeitos a Registro - Reserva

**UG:** IPAJM - Instituto de Previdência Dos Servidores do Estado do Espírito Santo

**Relator:** Marco Antônio da Silva

**Interessado:** ELIAS BARBOSA DA SILVA

### ATOS SUJEITOS O REGISTRO – RESERVA – REGISTRO – CIÊNCIA – ARQUIVAR.

#### O RELATOR EXMO SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCO ANTONIO DA SILVA:

Versam os presentes autos acerca de **Transferência para a Reserva Remunerada *Ex - Officio***, do **2º Tenente PM Elias Barbosa da Silva, Nº Funcional 835885/1**, a partir de **19/6/2016**, por meio da **Portaria 1390/2017** (fl. 152), nos termos do artigo 87, c/c o artigo 48, inciso II, da Lei 3.196/1978, com novas redações dadas pelo artigo 1º da Lei 3.446/1981 e pelo artigo 1º da Lei 4.010/1987, e, ainda, o artigo 95, inciso I, da Lei 2.701/1972, alterado pelo artigo 3º da Lei 3.973/1987, que se submete à apreciação desta Corte de Contas para fins de **REGISTRO**, na forma estatuída na Carta Magna, artigo 71, inciso III, bem como na Carta Estadual, artigo 71, inciso IV, e, ainda, a teor do artigo 1º, inciso VI, da Lei Complementar 621/2012.

Ressalte-se que os presentes autos vieram a este Tribunal de Contas na forma física e foram digitalizados/convertidos integralmente em processo eletrônico, conforme Termo de Conversão de Processo Físico em Eletrônico 01832/2020-1 e Validação de Conversão de Processo Físico para Eletrônico

01494/2020-1, tendo sido devolvido à origem por meio do Protocolo 13453/2020.

A área técnica, através do NRP – Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal, nos termos da Instrução Técnica Conclusiva – ITC 00609/2020-3, opinou pelo **REGISTRO** do ato.

O Ministério Público Especial de Contas, através do Procurador, Dr. Luis Henrique Anastácio da Silva, nos termos do Parecer 00028/2020-1, em consonância com o posicionamento da área técnica, pugnou no mesmo sentido.

Conforme regular distribuição vieram os autos a este magistrado de contas para emissão de relatório e voto para efeito de deliberação do Colegiado, na forma do art. 29 do Regimento Interno, Resolução TC 261/2013.

**É o sucinto relatório.**

## **VOTO**

Tratam os presentes autos de Transferência para Reserva Remunerada, encaminhada a este Egrégio Tribunal de Contas para efeito de análise e posterior apreciação, em razão da documentação que lhe deu suporte.

### **1. DAS CONSIDERAÇÕES DE FATO E DE DIREITO:**

A Transferência para a Reserva Remunerada *Ex-Officio* está amparada em legislação específica, contando o Militar com 30 anos e 1 dia de serviço/contribuição (fl. 104), sendo os proventos fixados com base no soldo do posto de 1º Tenente PM, acrescido de 15% de adicional de inatividade, no valor de R\$ 6.103,91 (seis mil, cento e três reais e noventa e um centavos), conforme fl. 150 dos autos.

Da análise do feito, tenho que assiste razão à área técnica e ao Ministério Público Especial de Contas que opinaram pelo registro do ato.

Afinal, a documentação constante dos autos, bem como o fundamento legal do ato concessório evidenciam a regularidade do feito.

## **2. DO DISPOSITIVO:**

Ante o exposto, acompanhando o posicionamento da área técnica e do Ministério Público Especial de Contas, proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de **Decisão** que submeto à sua consideração.

**MARCO ANTONIO DA SILVA**

Relator

### **1. DECISÃO TC-1438/2020-6:**

**VISTOS**, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

**1.1. REGISTRAR** a **Portaria 1390/2017**, que transferiu para a Reserva Remunerada *Ex-Officio*, o **2º Tenente PM Elias Barbosa da Silva**, a partir de **19/6/2016**, com proventos fixados no valor de **R\$ 6.103,91** (seis mil, cento e três reais e noventa e um centavos);

**1.2. DAR CIÊNCIA** aos interessados e **ARQUIVAR** os presentes autos.

**2.** Unânime.

**3.** Data da Sessão: 23/10/2020 - 38ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

**4.** Especificação do quórum:

**4.1.** Conselheiros: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto (presidente), Sebastião Carlos Ranna de Macedo e Rodrigo Coelho do Carmo.

**4.2.** Conselheiro Substituto: Marco Antonio da Silva (relator).

**5.** Membro do Ministério Público de Contas: Heron Carlos Gomes de Oliveira.

**CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**  
**Presidente**